



## ATA DA 95<sup>a</sup> SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Geraldo Antônio da Mota, Ticiana Maria Delgado Nobre, Fernando de Araújo Jales Costa e Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Presente, também, o Dr. Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**ORDEM ADMINISTRATIVA:** O Presidente Gilson Barbosa indicou os juízes eleitorais substitutos Carlos Wagner, Marcello Rocha e Ticiana Nobre para atuarem como juízes auxiliares da propaganda eleitoral das eleições de 2.022 (de 1º de agosto/22 até a diplomação dos eleitos). Ato aprovado à unanimidade. Ademais, compartilhou a minuta do calendário das sessões de julgamento de janeiro de 2.022. Aprovada à unanimidade. Concedida a palavra, todos reafirmaram as comunicações da Presidência. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600457-62.2020.6.20.0051.** PROTOCOLO: 8990. ORIGEM: SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.** RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Abuso - De Poder Econômico. Cargo - Prefeito. Cargo – Vice-Prefeito. RECORRIDO: PAULO EMIDIO DE MEDEIROS EERALDO DANIEL DE PAIVA. RECORRENTE: COLIGAÇÃO LIBERTA SÃO GONÇALO (PSB/PSC/SOLIDARIEDADE). **ANOTAÇÃO: Processo com pedido de vista do desembargador Cláudio Santos.** **PETIÇÃO CÍVEL Nº**

0600036-94.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 8650. ORIGEM: MOSSORÓ-RN.  
RELATOR ORIGINAL: TICIANA MARIA DELGADO NOBRE. RESUMO: Erro de  
Procedimento. Nulidade - Intimação Sem Observância das Prescrições Legais.  
REQUERENTE: MOSSORÓ HOJE COMUNICACAO INTEGRADA LTDA – ME.  
REQUERIDO: LARISSA DANIELA DA ESCOSSIA ROSADO. ANOTAÇÃO:  
Processo com pedido de vista da juíza Adriana Magalhães. EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO NO(A) PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600191-  
34.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 7095. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR**  
**ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS.** RESUMO: Prestação de  
Contas - De Exercício Financeiro. Partido Político - Órgão de Direção Estadual.  
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB -  
REGIONAL (RN), EZEQUIEL GALVAO FERREIRA DE SOUZA E RICARDO LUIZ  
MEDEIROS DA FONSECA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal  
Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em  
CONHECER e REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto do  
relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.  
REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ANUAL Nº 0600230-94.2021.6.20.0000. PROTOCOLO: 9278. ORIGEM:  
NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE**  
**SOUZA.** RESUMO: Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência  
de Prestação de Contas. Partido Político - Órgão de Direção Estadual.  
REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCDOB - REGIONAL (RN).  
RESPONSÁVEL: JOSE DIVANILTON PEREIRA DA SILVA E WHANDERLEY  
ALESSANDRO COSTA SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal  
Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em  
consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em votar pela  
**PROCEDÊNCIA** do pedido de regularização da situação de inadimplência do  
órgão diretivo estadual do Partido Comunista do Brasil neste Estado  
(incorporador do então Partido da Pátria Livre - PPL/RN), em relação às contas  
anuais do exercício 2011, determinando-se o levantamento das sanções  
impostas nos autos da PC 58-22.2012.6.20.0000, nos termos do voto do relator,  
parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600368-95.2020.6.20.0000.  
PROTOCOLO: 7725. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE**

**ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT - REGIONAL (RN), AILA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA E CARLOS EDUARDO NUNES ALVES. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, Ante o exposto, em consonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em votar pela DESAPROVAÇÃO das contas eleitorais do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT/RN), relativamente ao pleito de 2020, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997, aplicando-lhe, por conseguinte, a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) mês, no conformes do art. 25 da mesma lei, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600380-12.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7751. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. INTERESSADO: REPUBLICANOS - REGIONAL (RN), LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO E TARCIO MARTINS DE MELO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar; e, no MÉRITO, à unanimidade de votos, em dissonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em votar pela DESAPROVAÇÃO das contas eleitorais do órgão estadual do Partido REPUBLICANOS (REPUBLICANOS/RN), relativamente ao pleito de 2020, nos termos das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600391-41.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7768. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL:** FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ - DC - REGIONAL (RN), KARLO RODRIGO LÚCIO VIEIRA E SHIRLEI BARROS DE MEDEIROS. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar; e, no MÉRITO, em consonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em votar pela DESAPROVAÇÃO das contas eleitorais do órgão estadual do Partido

**DEMOCRACIA CRISTÃ (DC/RN), relativamente ao pleito de 2020, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997, aplicando-lhe, por conseguinte, a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) mês, nos conformes do art. 25 da mesma lei, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600462-43.2020.6.20.0000.**

PROTOCOLO: 8335. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Contas - Não Apresentação das Contas. Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - de Partido Político. REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE - REGIONAL (RN). RESPONSÁVEL: MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA E LUCY DINIZ MACEDO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em votar pela DESAPROVAÇÃO das contas eleitorais do PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE (REDE/RN), relativamente ao pleito de 2020, nos termos do art. 30, III, da Lei nº 9.504/1997, aplicando-lhe, por conseguinte, a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 1 (um) mês, nos conformes do art. 25 da mesma lei, sem prejuízo da determinação para que a agremiação recolha ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 3,00 (três reais), com a devida correção, nos termos do art. 79, § 1º, da Res.-TSE nº 23.607/2019, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e quarenta e oito minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos

Vice-Presidente e Corregedor

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza substituta Ticiana Maria Delgado Nobre

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Rodrigo Telles de Souza

Procurador Regional Eleitoral